

1. INTRODUÇÃO

A Associação Beneficente de Amparo à Saúde é uma organização social de saúde, sem fins lucrativos, que se apresenta como parceira formal pela gestão de Unidades de Saúde de modo a participar da consolidação do Sistema Único de Saúde, conforme previsto em sua lei orgânica - Lei nº 8080/90.

Este documento descreve a Política Anti suborno e Anticorrupção a ser aplicada nas unidades geridas pela Associação, assim como em sua matriz e filiais, doravante denominada POLÍTICA e deve sempre ser consultado em conjunto com o Código de Conduta e Ética da unidade.

A Associação Beneficente de Amparo a Saúde é comprometida em conduzir suas relações comerciais de forma transparente, honesta e com integridade.

É comprometida a cumprir e conduzir seus negócios de acordo com as leis anti suborno e anticorrupção aplicáveis em todas as jurisdições, não se limitando, e, portanto, avançando também às esferas municipais.

É de responsabilidade de todos, incluindo colaboradores médicos, profissionais, prestadores de serviços, fornecedores, terceiros e estudantes, que estes, em conjunto com a Alta Direção da Associação, estejam comprometidos com os mais altos padrões éticos.

É exigido a todos que de alguma forma atuem na ou com a Associação, que estejam comprometidos com nossas políticas de Compliance, procedimentos e normas que fornecem orientação para aplicação dos valores éticos no cotidiano do trabalho.

Todos os indivíduos (físicos ou jurídicos) sujeitos a esta Política têm a obrigação e são obrigados a denunciar violações desta política, do Código de Conduta e Ética, e demais Políticas de Compliance.

Esta Política estabelece princípios relativos às leis anti suborno e anticorrupção vigentes no Brasil, em especial à Lei federal 12.846/2013.

A violação de leis, regulamentos e normativas internas criam riscos legais, financeiros e de reputação para a Associação e para a unidade gerida. A Associação Beneficente de Amparo a Saúde declara para todos os fins que possui abordagem de tolerância zero em relação ao suborno e à corrupção.

Esta Política fornece informações e orientações sobre como reconhecer e lidar com suborno e questões de corrupção.

Esta Política nos orienta a agir de forma profissional, justa e com a máxima integridade em todas as nossas negociações comerciais e nossos relacionamentos, onde quer que operemos.

Suborno e corrupção são moralmente errados, afetam negativamente a sociedade e podem prejudicar seriamente a reputação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

A responsabilidade desta Política, incluindo a implantação e gestão em suas áreas de responsabilidade é do Comitê de Compliance, que se reporta a Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

Qualquer violação desta Política será considerada como um assunto sério pela Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE e resultará em ação disciplinar, incluindo a rescisão do contrato de trabalho ou a rescisão da relação contratual com qualquer terceiro ou fornecedor.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE não irá tolerar violações a esta Política, caso tenha conhecimento de alguma violação denunciem possíveis ações antiéticas e ilegais, sem medo de represálias.

Atos de retaliação direcionados a qualquer membro da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE ou da Unidade Gerida em virtude do exercício desta política não serão tolerados e resultarão em ação disciplinar.

Sendo assim, quando houver incerteza ou ambiguidade sobre esta Política, o Comitê de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE deverá esclarecê-los.

Portanto, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE não tolera subornos de qualquer tipo, sem exceção, e se compromete a:

Enfatizar a tolerância zero da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE para atos e condutas corruptas, agindo em conformidade com Leis, Regulamentos e Políticas de Compliance, sempre profissionalmente, de forma justa e com a máxima integridade em todas as áreas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, em todos nossos relacionamentos, onde quer que operemos;

- a) Fornecer informações e orientações sobre como reconhecer e lidar com questões de suborno e corrupção;
- b) Conduzir suas relações comerciais de forma justa, honesta e transparente.
- c) Não oferecer ou pagar subornos para obter vantagens comerciais;
- d) Não aceitar subornos para dar vantagens ao negócio;
- e) Não realizar negócios com outros que não aceitam nossos valores e que podem prejudicar a reputação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE ou da entidade contratante;

Portanto, qualquer violação desta política acarretará em consequências significativas, incluindo possíveis processos, multas e outras penalidades por conduta imprópria, bem como ação disciplinar.

2. OBJETIVO

O objetivo desta política é:

Comunicar o compromisso da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE de garantir o cumprimento integral de todas as Leis Brasileiras antissuborno e anticorrupção, incluindo a Lei nº. 12.846/2013 e seu Decreto regulador nº 8.420/2015 que estabeleceu princípios e regras sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e dá outras providências;

Assegurar que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE tenha procedimentos adequados para prevenir e detectar subornos e corrupção;

Proteger e mitigar os riscos contra as possíveis sanções e repercussões resultantes de suborno e corrupção ou de estar associada a tal comportamento, resguardando o comprometimento de ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE em garantir o cumprimento integral de todas as Leis Brasileiras antissubornos e anticorrupção.

3. POLÍTICA

Esta Política aplica-se a todos os membros da força de trabalho da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE e das Unidades Geridas e inclui membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Diretores, Gerentes, Colaboradores, Terceiros e profissionais de saúde.

As diretrizes contidas nesta Política devem ser sempre observadas por todos os colaboradores, no desempenho de qualquer atividade relacionada a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

Nesta Política, no termo “colaboradores” inclui todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam vinculadas a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE cumprindo algum serviço, tais como: colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, estagiários, residentes, internos e bolsistas. No caso de terceiros, fornecedores e prestadores de serviço, o fiscal do contrato deverá

fornecer uma cópia desta Política e demais Políticas de Compliance aplicáveis, incluindo o Código de Conduta e Ética da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

Os colaboradores terceiros, fornecedores e prestadores de serviço, devem apresentar evidências de um Programa de Compliance existente, ou na ausência deste, deve declarar o cumprimento das políticas de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE concernentes às suas especificidades, incluindo especialmente a Política Anti suborno e Anticorrupção, política de Compras e Contratação (Due Diligence) e nosso Código de Conduta e Ética.

O cumprimento desta Política constitui termo de serviço para todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE. Cada pessoa (física ou jurídica) concorda em estar vinculada às disposições desta Política. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE adotará o DUE DILIGENCE para levantamentos de risco de Compliance em relação a terceiros.

4. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, devidamente aprovado e instituído pela Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, submete-se à legislação pertinente, e ao seu regimento interno, que disciplina o seu funcionamento, bem como, define suas responsabilidades e principais atribuições. Cabe ao comitê de compliance, a execução de todas as atividades definidas em seu regulamento interno, destacando:

Certificar de que quaisquer novos terceiros (ou terceiros cujos contratos estão renovados) que prestam serviços em nome da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE contratualmente concordem em cumprir os princípios

estabelecidos em nosso Código de Conduta Ética, nesta Política, e demais Políticas de Compliance;

Empreender diligências suficientes em relação a qualquer aquisição proposta para garantir que o suborno seja improvável;

Ter resultados do processo de Due Diligence devidamente documentados;

Empreenda diligências suficientes (incluindo verificação de resposta) em relação ao histórico, capacidade e reputação do novo terceiro para garantir que o suborno seja improvável;

4.1. Definições

4.1.1. Suborno

Envolve a doação, oferta ou recebimento de qualquer valor, para ou de qualquer pessoa, seja pública ou privada, que se destina a fazer algo de forma inadequada, a fim de obter ou reter negócios ou garantir um negócio, pode ser o uso indevido de autoridade detida em razão do cargo com o objetivo de obter vantagem direta ou indireta, sendo caracterizado como o ato pelo qual uma pessoa em uma determinada posição. O suborno é a forma mais comum de corrupção.

4.1.2. Corrupção

Está definida no artigo 317 do Código Penal, é o ato pelo qual uma pessoa em uma posição particular, seja pública ou privada, procura/ propõe/ aprova/ faz, oferta promessa, com vistas a realizar, atrasar ou deixar de realizar ato/procedimento, direta ou indiretamente, no âmbito de suas funções, a fim de receber algum tipo de benefício ou vantagem indevida.

4.1.3. Pagamento de Facilitação

São pagamentos não oficiais geralmente (mas não necessariamente) feitos a um colaborador para facilitar a aprovação ou agilizar transações/ atividades comerciais.

Esses pagamentos destinam-se a influenciar o destinatário ou terceiros, a facilitar o desempenho de direitos não discricionários. Por exemplo, quando o administrador está frente a um fato praticado por colaborador que merece punição, ele simplesmente tem de aplicar a medida corretiva, não há margem de liberdade nesse caso.

4.1.4. Propina

É o pagamento de qualquer parcela de contrato feita a servidores ou colaboradores de outra parte contratante ou a utilização de outras técnicas, como subcontratos, ordens de compra ou contratos de consultoria, para canalizar o pagamento a colaboradores públicos, partidos, colaboradores partidários ou candidatos políticos, a servidores ou colaboradores de outra parte contratante, ou seus parentes ou associados.

4.1.5. Tráfico de Influência

Consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por colaborador no exercício da função, ou abusar de sua influência com vistas à obtenção de distinções, empregos, contratos de trabalho ou qualquer outra decisão favorável de uma autoridade.

4.1.6. Vantagem Inadequada

Pode ser amplamente definida, incluindo qualquer coisa de valor.

4.1.7. Due Diligence

Padrão corporativo de análise anti suborno e anticorrupção que estabelece procedimentos para a realização de levantamentos em relação a contratação de terceiros, ou seja, a partir desta análise verifica-se quais os riscos de integridade aos quais a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE pode estar exposto nos seus relacionamentos, a partir de informações relacionadas à reputação, idoneidade e às boas práticas de combate à corrupção.

4.1.8. Extorsão

É o ato de exigir direta ou indiretamente ou aceitar SUBORNO, pagamento de facilitação ou propina.

4.1.9. Funcionário Público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou

custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual, sociedades de economia mista.

4.1.10. Administração Pública

Conjunto de órgãos, serviços e agentes públicos, servidores da administração do Estado em todas as suas instâncias federais, estaduais e municipais.

4.1.11. Profissionais de Saúde

Todos os médicos, enfermagem, psicólogos, nutricionistas, psicoterapeutas, terapeuta ocupacional, odontólogos, fonoaudiólogos, serviço social, e farmacêuticos hospitalares. Estudantes e/ ou associação dessas profissões.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE proíbe todas as formas de suborno e corrupção, envolvendo, mas não se limitando, a Funcionário Público ou a uma pessoa ou empresa do setor privado, direta ou indiretamente. Quaisquer "alertas" conflitos reais ou potenciais "suspeitas" observadas por qualquer Colaborador devem ser noticiadas ao Compliance Officer o mais rápido possível através do Canal de integridade, e-mail compliance@amparosaude.org.

Nenhum colaborador, funcionário ou terceiro será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios de sua recusa em pagar ou receber propina.

Aos denunciantes, é garantido o anonimato (desde que assim a legislação permita). É garantido ainda a não retaliação pela prática de denúncia, sendo a superintendência o órgão Executivo responsável por avaliar o caso, e propor medidas de forma a não causar prejuízos ou retaliações ao denunciante.

4.1.12. Conflito de Interesses

Conflitos de interesses significam que interesses pessoais ou de um terceiro está acima da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE ou em função de alguma relação pessoal ou profissional, perde-se a atuação profissional com independência. Estamos comprometidos em agir de boa-fé em todos os aspectos de nosso trabalho. Você deve evitar situações de conflito de interesse.

Na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE mantemos uma regra estrita de negociação honesta e justa e nos comportamos de acordo com leis, regulamentos e políticas.

As conduções de administração das unidades estão pautadas com o melhor de nossa capacidade para o benefício e interesses dos pacientes, da família, das equipes, da comunidade e do poder público.

É proibido o uso da posição profissional dentro da estrutura hierárquica da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE para ganho pessoal. Exemplos de conflitos de interesses:

- Tomar decisões que poderiam beneficiar a família ou amigos;
- Ter interesses pessoais que podem interferir ou parecer interferir nos interesses da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE;
- Ser influenciado por ganhos ou benefícios para sim mesmo, sua família, amigos, pessoas próximas ou conhecidos;
- Manter empregos externos ou posições que distraem do objetivo da sua função de trabalho;

5. RESPONSÁVEIS

A Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE é responsável por essa Política por meio de sua delegação ao Comitê de Compliance, que é o responsável por garantir que essa política seja

cumprida. O Comitê de Compliance é obrigado a avaliar se as operações administrativas da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE são realizadas com segurança e em conformidade com os regulamentos legais no âmbito das suas funções, monitorado por relatórios sistemáticos e diversos conduzidos pelo Compliance Officer. Os membros do Comitê de Compliance são responsáveis por garantir que aqueles que lhes reportam sejam informados e compreendam essa Política.

O Compliance Officer, divulgará esta Política, garantindo o treinamento adequado e regular sobre ela, tendo obrigação de lidar com quaisquer dúvidas sobre sua interpretação, trabalhando em conjunto com o Comitê de Compliance, sendo sua atribuição auxiliar e dar suporte necessário sempre que for convocado. Todos os colaboradores da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE são responsáveis por:

- Garantir o cumprimento das políticas de Compliance;
- Gerenciar de forma eficaz os riscos associados às suas operações;
- Trabalhar de maneira consistente com as leis, regulamentos e políticas de Compliance;
- Realizar denúncias, através do Canal de Integridade se eles se depararem com uma conduta, atividade ou aplicação que viole esta Política;

Todos os colaboradores devem ler, entender e cumprir com esta Política. Todos os colaboradores são responsáveis pela prevenção, detecção e denúncia de SUBORNO e outras formas de CORRUPÇÃO.

Todos os colaboradores são obrigados a evitar qualquer atividade que possa levar ou sugerir uma violação desta Política importante que você comunique o mais rápido possíveis casos de:

Receber, ou saber de outro colaborador recebeu uma oferta de suborno por terceiros;

For solicitado a fazer um suborno, ou suspeitar que isso possa acontecer diante de um processo de contratação ou aditivo contratual;

Acreditar ser vítima de outra forma de atividade ilícita.

Nesse sentido, qualquer funcionário da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE que violar essa Política enfrentará uma ação disciplinar, o que pode resultar em demissão por justa causa e demais ações nas esferas civil e criminal.

6. PROIBIÇÕES

É proibido na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE:

- a) Dar, prometer dar ou oferecer um pagamento, empréstimo, recompensa, presente ou entretenimento, a um funcionário público, ou a qualquer terceiro com a expectativa ou esperar que uma vantagem empresarial seja recebida, ou recompensar uma vantagem comercial já dada (ou seja, garantir uma permissão, ou renovar um contrato com termos favoráveis, influenciando um funcionário público a tomar ou omitir uma ação em violação de seu dever legal, etc.);
- b) Dar, receber, prometer, ou oferecer um pagamento, empréstimo, recompensa, presente ou entretenimento a um funcionário público ou a qualquer terceiro para "facilitar" ou agilizar um procedimento de rotina;
- c) Ameaçar ou retaliar contra qualquer pessoa que se recusou a cometer um crime de suborno ou que tenha levantado preocupações sob esta Política;
- d) Oferecer ou conceder uma vantagem inadequada a um funcionário público ou a uma pessoa do setor privado para persuadir esse funcionário ou pessoa a ajudar o instituto a obter benefícios indevidos ou ilegais;

- e) Oferecer uma vantagem inadequada a um funcionário público ou a uma pessoa privada para obter ilegal ou indevidamente um serviço ou um bem; comprar bens ou serviços de colaboradores do governo ou do setor privado a preços inflados;
- f) Oferecer benefícios (despesas de viagem, presentes, emprego etc.) A um membro da família de um funcionário público ou de uma pessoa do setor privado para influenciar uma decisão ou engajar-se em qualquer atividade que possa levar a uma violação desta política.
- g) Mesmo que você (ou alguém agindo em seu nome) não esteja envolvido em SUBORNO, também não é permitido para você (ou alguém agindo em seu nome) falsificar os registros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE com o propósito de suborno ou de ocultar suborno. Especificamente, ocê não pode:
- h) Fraudar os procedimentos do regulamento de compras e contratações;
- i) Fraudar o questionário de Due Diligence;
- j) Realizar transações comerciais inadequadas;
- k) Registrar despesas inexistentes;
- l) Identificar incorretamente os passivos;
- m) Conscientemente usar documentos falsos;

Destruir livros contábeis e registros fiscais.

Além das orientações sobre questões específicas abaixo, você pode achar útil considerar as seguintes perguntas antes de dar ou oferecer algo no curso de atuação. Se a resposta para qualquer uma dessas perguntas é "sim" ou "eu não sei" então o que você está fazendo pode ser, ou poderia ser visto como um suborno e você deve notificar imediatamente o Compliance Officer:

- Estou fazendo isso para tentar influenciar indevidamente uma decisão que alguém vai tomar?
- Sinto que não posso gravar isso abertamente nos registros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE?
- Se isso se tornasse informação pública, poderia prejudicar a reputação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE?
- Se a outra pessoa aceitar isso, ela se sentirá obrigada a fazer algo em troca?
- Isso é contra a Lei?
- Isso é contra os Regulamentos internos, políticas e procedimentos da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE e demais políticas de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE?

O Colaborador terceiro que tratar com funcionário público em nome da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, não está autorizado a fazê-lo sem antes concordar, por escrito, em cumprir os requisitos desta Política Anti suborno e Anticorrupção.

Sendo assim, nenhum colaborador, funcionário ou terceiro, será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina, cometer atos ilícitos ligados a corrupção ou suborno.

7. PAGAMENTOS

É nossa responsabilidade conduzir operações e atividades em conformidade com esta Política, e Leis anti suborno e anticorrupção aplicáveis, que proíbe pagamentos indevidos/ antiéticos a colaboradores públicos. Qualquer pagamento ou benefício concedido à administração pública ou privada, ou a qualquer tipo de pessoa física, deve ser totalmente transparente, devidamente documentado e contabilizado.

Todas as contas, faturas, memorandos e outros documentos e registros relativos a negociações com colaboradores terceiros devem ser preparados e mantidos com estrita precisão e completude.

Nenhuma conta ou dinheiro pode ser mantido "off-book" para facilitar ou ocultar pagamentos indevidos. É proibido o uso de documentos e notas fiscais falsos, assim como a criação de escriturações inadequadas, ambíguas ou enganosas e qualquer outro procedimento contábil, técnica ou dispositivo que esconda ou disfarça de outra forma pagamentos ilegais.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE não faz pagamentos de facilitação ou propinas de qualquer tipo. Todos os colaboradores devem evitar qualquer atividade que possa levar, ou sugerir, que um pagamento facilitado ou propina será feito por ou em nome da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

Formalize sempre sua ação, descreva de forma detalhada o motivo do pagamento ou do recebimento de modo a evidenciar que trabalhou de forma lícita. Qualquer violação desta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo a demissão e/ou rescisão do contrato, em circunstâncias apropriadas, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

Por isso, é extremamente importante que você se familiarize com esta Política. Em caso de dúvidas, consulte seu gestor, fale com o Compliance Officer da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

8. PRESENTES E BRINDES

A doação ou recebimento de presentes ou brindes pelos Colaboradores não é proibida na ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE. Contudo, não é permitido aproveitar-se do cargo para exigir, aceitar, procurar obter ou promover vantagens. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE

pratica a oferta de brindes sem valor comercial (agenda, canecas, cadernos, livros, flores, bombons, etc) como recordação de campanhas motivacionais de cunho educacional.

Entendendo que a Associação é um corpo, e que as ações não podem ser executadas em singular, o aceite de brindes de pequeno valor monetário, permitido apenas ao setor envolvido, sendo vedada a recepção de brindes no formato singular.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE poderá aceitar doações de produtos que possam ser utilizados como brindes ou presentes de campanhas sociais, que possam ser entregues aos colaboradores ou pacientes, sem que haja contrapartida e que tenha uma finalidade cultural, educacional ou de trazer bem-estar a estes, de acordo com os critérios Institucionais. Exemplos: Campanha de lavagem das mãos; Sabonete ou álcool gel; Curso de gestantes; Cursos diversos com finalidade de melhoria da prestação de serviços da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

A regra é simples: nunca aceite um presente, favor, serviço ou entretenimento se a sua aceitação pode ser vista como influenciando uma decisão ou ação. Use o bom senso ao aceitar presentes. São permitidos o recebimento de presentes ou "lembrancinhas" apenas aqueles que são expressões comuns e habituais de amizade social (médico/ enfermeiro/ cuidador/ psicólogo, etc. X paciente) podem ser aceitos em singular. Se possível, compartilhe quaisquer presentes com seus colegas de trabalho.

Os seguintes itens nunca devem ser aceitos: dinheiro, equipamentos eletrônicos, celulares, viagens, bônus ou brindes para indicar, apoiar ou por participar de negociação e transação comercial. O recebimento de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a funcionário ou diretamente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE ou a

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, deverá ser previamente encaminhada à SUPERINTENDÊNCIA para as formalidades necessárias.

É proibido receber doações com promessas de vantagens ao agente doador, assim como não prestar contas devidamente das doações recebidas ou dos eventos realizados.

As doações feitas a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, sejam elas para fins de assistência à saúde, de filantropia ou para qualquer outra finalidade, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material.

Entende-se por doações os valores em espécie, produtos ou serviços repassados por pessoa física ou jurídica a conta corrente de titularidade da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE para que o recurso seja aplicado nas atividades assistenciais e filantrópicas, ou produtos que possam ser utilizados nas atividades assistenciais aos pacientes SUS de forma direta.

As doações serão recebidas e controladas pelo Diretor Geral da Unidade, que manterá os registros dos produtos de forma apropriada e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas. O Diretor Geral poderá delegar as funções de registro dessas doações, através de portaria, sempre com anuência da Superintendência.

Doações em dinheiro, somente serão aceitas em depósito da conta corrente da Associação nos primórdios desta política.

9. MANUTENÇÃO DE REGISTROS

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE mantém um alto padrão de precisão e integridade em toda sua documentação e relatórios de todos os nossos registros financeiros. Esses registros servem como base para a gestão de nossos negócios e são importantes no cumprimento de nossas obrigações para com os pacientes, colaboradores, fornecedores e outros.

Esses registros também são necessários para conformidade com os requisitos de relatórios financeiros e fiscais. Todos os livros financeiros, registros e contas devem refletir com precisão, justa e razoavelmente a substância das transações, independentemente do tamanho da transação.

A administração da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE está comprometido com os mais altos padrões de ética e integridade nos negócios, e para manter a integridade e precisão de seus livros, registros e contas, exige de cada colaborador, o dever de registrar e relatar informações com precisão e honestamente, incluindo relatórios precisos de tempo trabalhado, despesas incorridas, e etc.

Todos os registros da unidade estão sujeitos a auditoria financeira e os registros devem ser mantidos de acordo com princípios contábeis norteados pela Unidade gestora.

Nenhuma conta deve ser mantida "fora do livro contábil" para facilitar ou ocultar pagamentos indevidos.

É preciso ter cuidado especial para garantir que qualquer pagamento a Terceiros não seja redirecionado de forma a violar os requisitos desta política. A indenização a Terceiros deve ser vinculada diretamente e adequada para os serviços realizados. O pagamento não deve ser pago em dinheiro (em espécie) e deve ser suportado por documentação adequada.

Os processos de seleção, contratação e monitoramento da Terceira Parte devem estar livres de qualquer conflito de interesses. Além disso, terceiros devem estar sujeitos a diligências adequadas e proporcionais antes do compromisso e, se for o caso, durante a relação contratual. Se em algum momento, suspeitar-se de corrupção potencial, o Compliance Officer deve ser notificado.

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE se compromete a cumprir todas as normas federais, leis estaduais e municipais, regulamentos e políticas que definem os custos permitidos e a metodologias apropriadas para reclamar reembolso de serviços que forneceu.

10. TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE compromete-se a criar um sistema de treinamento interno desta Política, eficaz e adequado, a fim de aumentar a conscientização entre todos os seus colaboradores e Terceiros, particularmente aqueles mais expostos ao risco de corrupção.

O conteúdo desses cursos será adaptado à natureza dos riscos à corrupção, aos cargos ocupados e às áreas de atuação e será atualizado regularmente à luz das mudanças nos riscos.

Este treinamento será ministrado presencialmente e/ou através de ferramentas de treinamento online, o caráter de escolha, desde que justificada, caberá ao Compliance Officer, na ausência deste o Comitê de Compliance analisar a melhor forma de cumprir este requisito. O treinamento sobre esta Política faz parte do processo de integração para todos os novos os colaboradores e terceiros.

A abordagem robusta da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE sobre suborno e corrupção deve ser comunicada a todos os terceiros no início da relação comercial com eles e, conforme apropriado posteriormente.

11. MONITORAMENTO E REVISÃO

O Comitê de Compliance acompanhará a eficácia e revisará a implementação desta Política, considerando regularmente sua eficácia e adequação. Quaisquer possibilidades de melhorias identificadas serão feitas o mais rápido possível. Os procedimentos estarão sujeitos a auditorias

regulares para garantir que são eficazes no combate ao suborno e à Corrupção.

Todos os colaboradores são responsáveis pelo sucesso desta Política e devem garantir que a utilizem para divulgar qualquer perigo ou irregularidade suspeita. Esta Política será revisada anualmente e poderá ser alterada a qualquer momento por deliberação do Comitê de Compliance.

A Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, os colaboradores, colaboradores e terceiros serão informados através memorando/ofício circular de quaisquer revisões materiais nesta Política. Nesse sentido, deve ser comunicado prontamente ao Compliance Officer ou, alternativamente, ao canal de integridade, caso seja verificado alguma das seguintes situações:

Manutenção de registros contábeis desorganizados, inadequados ou mal administrados;

Presença de colaboradores que se recusam a explicar ou dar detalhes sobre procedimentos que vão em desacordo com as normas e regras das Políticas de Compliance, Leis e Regulamentos;

Recusa de se comprometer com o combate à corrupção;

Ter conhecimento de que um terceiro se envolve ou foi acusado de praticar práticas comerciais inadequadas;

Um cliente ou funcionário do governo recomenda ou insiste no uso de um determinado parceiro de negócios ou prestador de serviço;

Um terceiro solicita que você forneça emprego ou alguma outra vantagem a um familiar, amigo ou similar;

Toma-se conhecimento que um colega tem convidado um funcionário público em particular para refeições muito caras e frequentes;

Receber uma fatura de um terceiro que parece não ser padrão ou personalizada;

Qualquer outro evento equivalente ao anterior;

Portanto, qualquer violação desta Política pode resultar em ação disciplinar, incluindo a demissão e/ou rescisão do contrato de fornecedores/ Terceiros em circunstâncias apropriadas. Por isso, é extremamente importante que você se familiarize com esta Política.

Em caso de dúvidas, consulte seu gestor, o Compliance Officer, ou entre em contato com o Comitê de Compliance.

12. CANAL DE INTEGRIDADE

Encorajamos chamadas para relatar suspeitas de violações das Políticas e Código de Conduta e Ética do ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, assim como de descumprimento de Leis federal, estadual ou Municipal que a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE esteja obrigado a cumprir.

O Programa de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE e o Código de Conduta e ética da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE não se destina a lidar com questões de Recursos Humanos, como salários, vencimentos, benefícios e questões de pessoal. Para esses problemas, você deve consultar as Políticas de Recursos Humanos e/ou o seu Gerente de Recursos Humanos.

O Canal de Integridade tem como objetivo complementar, não substituir, outros canais para realizar perguntas e comunicar preocupações dentro da unidade, em assuntos pertinentes ao Compliance, ou deve ser usado quando outras vias de comunicação for desconfortável pelo fato de poder revelar sua identidade ao relatar uma preocupação.

Denúncias de violação a esta Política, ou as demais políticas de Compliance da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE, e do Código de Conduta e Ética poderão ser enviadas para o e-mail: compliance@amparosaude.org ou através do nosso site: www.amparosaude.org. Você pode denunciar uma violação sem se preocupar. Informe de boa-fé irregularidades, você não enfrentará retaliação. Se você acredita que foi retaliado por levantar uma questão, entre em contato imediatamente com o Compliance Officer, ou com o Comitê de Compliance, ou o Canal de Integridade.

13. INVESTIGAÇÕES

Qualquer relato de solicitações que envolver em um ato proibido ou possível violação desta Política será investigado inicialmente pelo Compliance Officer, após reportado ao Comitê de Compliance através de um relatório, o Comitê analisará a investigação, após será prontamente relatada à Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE para as Deliberações necessários. O seguinte procedimento será seguido:

O relatório será gravado e um arquivo investigativo será instaurado. No caso de um relatório oral, a parte que recebe o relatório também deve elaborar um resumo escrito;

O Compliance Officer irá prontamente encomendar a condução de uma investigação. A investigação pode ser conduzida por pessoal ascendente, ou por advogados internos ou externos, contadores ou outros prestadores de serviço. A investigação documentará todos os fatos relevantes, incluindo pessoas envolvidas, horários e datas;

A identidade de uma pessoa que apresentar uma denúncia será tratada como confidencialna medida do possível, e só revelada com base na necessidade de saber ou conforme exigido por Lei ou ordem judicial;

Após a conclusão da investigação, que não pode ultrapassar 30 dias, um relatório investigativo será fornecido ao Comitê de Compliance, que analisará a investigação e definirá a melhor orientação às deliberações da Alta Direção da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO A SAÚDE.

Esta política entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande Paulista, 31 de janeiro de 2024

Willian Camargo de Carvalho
Presidente

AMPARO
A SAÚDE